



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 3108/2026  
Data 13/05/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis em Regime de Permissão de Uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de Permissão de Uso, para a Associação dos Produtores Rurais de Nova Procopiak e Santa Terezinha, inscrita no CNPJ sob o nº 13.569.071/0001-51, com sede na localidade rural de Santa Terezinha, s/n, em Três Barras do Paraná, os seguintes bem móveis:

I – 01 (uma) carreta basculante nova, capacidade mínima 6 toneladas com tampa desmontável e sobre 4 rodas, 2 eixos, 4 pneus novos, aro 16, 12 lonas, comprimento 5 metros, marca/modelo ICA/COMB;

II – 01 (uma) grade aradora nova, controle remoto intermediário, espaçamento entre discos 270 mm, de 16 discos por 28, com peso de 1.936 kg, com mancais, marca/modelo PICCIN/GAICR.

**Art. 2º** A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens móveis descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para atividades agropastoril;  
II – zelar pela manutenção e conservação do bem;  
III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

IV – conservar limpos e higienizados os bens;

V – manter as despesas operacionais;

VI – permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º** Fica como obrigação do Município:

I – entregar os bens no estado em que se encontram;

II – orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a presente cessão.

**Art. 4º** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

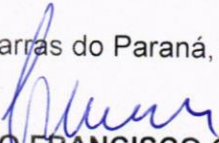
**Art. 5º** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a PERMISSIONÁRIA manifeste expressamente seu interesse, no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o **MUNICÍPIO** considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 13 de maio de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 3108/2026**

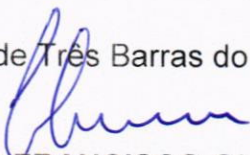
Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa ceder bem móvel em regime de Permissão de Uso.

A entidade beneficiada Associação de Produtores Rurais de Nova Procopiak Santa Terezinha.

Os bens já estão com a entidade, porém o aditivo firmado, autorizado pela Lei Municipal nº 2180/2021 inspirou seu prazo, razão pela qual faz-se necessário a firmação de outro Termo.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de maio de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 239/2026 Três Barras do Paraná - PR, em 13 de maio de 2026.

Exmo. Sr.  
Antenor Carlos da Motta  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 3108/2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis em Regime de Permissão de Uso.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal